

Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A.

CNPJ nº 44.493.509/0001-99 - NIRE nº 35.300.581.792

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de maio de 2023

1. **Data, Hora e Local:** Aos 08 de maio de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Companhias por Ações") e da Seção VII, do Capítulo II do Anexo V da IN DREI 81/2020 ("IN81"), tendo sido permitida a participação e a votação a distância dos acionistas por meio de sistema de videoconferência disponibilizado pela Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A. ("Companhia"). Conforme previsto na IN81, a Assembleia, para todos os fins legais, é considerada como realizada na sede da Companhia, localizada na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04.536-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. **Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Companhias por Ações, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verificou dos registros do sistema de videoconferência disponibilizado pela Companhia e da Lista de Acionistas Presentes constante do Anexo I. 3. **Mesa:** Presidente - Eduardo Bechara de Rosa; Secretário - Leonardo Augusto Serpa. 4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (I) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, no valor total de R\$82.700.000,00 (oitenta e dois milhões e setecentos mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada, de acordo com os termos e condições listados abaixo; (II) a celebração da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A." entre a Companhia, na qualidade de emissora e o Pátria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50, na qualidade de titular das Debêntures ("Debenturista"), representado por sua gestora, Pátria Investimentos Ltda. ("Pátria" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (III) a orientação para o voto, pela Companhia, no sentido de aprovar, em sede de Assembleia Geral de Acionistas da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. ("IBH XVII") as seguintes matérias: (a) realização, pela IBH XVII, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, no valor total de R\$96.300.000,00 (noventa e seis milhões e trezentos mil reais) ("Debêntures IBH XVII" e "Emissão IBH XVII", respectivamente), para colocação privada, de acordo com os termos e condições a serem aprovados; e (b) celebração da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A." entre a IBH XVII, na qualidade de emissora e o Debenturista, representado por sua gestora, Pátria ("Escritura de Emissão IBH XVII"); (IV) a autorização para a administração da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização das deliberações referentes às matérias tratadas no item (I) acima, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão e de quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão; e (V) a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. 5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Sócios deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: (I) aprovar a realização da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$82.700.000,00 (oitenta e dois milhões e setecentos mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 82.700 (oitenta e duas mil e setecentas) Debêntures, em série única; (d) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados para (i) a amortização extraordinária das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A." ("1ª Emissão"); e (ii) outras despesas; (e) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 09 de maio de 2023 ("Data de Emissão"); (f) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (g) **Forma, Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debenturistas, que a Companhia deverá manter na posse do Debenturista até o pagamento integral das Debêntures, desde que o Debenturista, na qualidade de custodiante desse livro, permita que a Companhia o acesse a qualquer tempo e insira qualquer registro aplicável, incluindo no tocante a outras emissões de debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Companhia deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debenturistas atualizado; e (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável; (h) **Tipo e Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa; (i) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, subordinando-se, portanto, aos debenturistas da 1ª Emissão; (j) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 53 (cinquenta e três) dias a contar da Data de Emissão, ou seja, vencerão em 01 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, resgate ou amortização antecipados facultativo, nos termos da Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário, devidamente acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão; (k) **Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão (i) subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura de boletim de subscrição nos termos do Anexo I ("Boletim de Subscrição"), e (ii) integralizadas à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas em sua totalidade pelo Debenturista; (l) **Pagamento pelas Debêntures.** O pagamento pelas Debêntures ocorrerá na Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta indicada pela Companhia no Boletim de Subscrição; (m) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (n) **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) ("Juros Remuneratórios ou Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento de Juros Remuneratórios, exclusive, obedecida a fórmula, conforme disposto na Escritura de Emissão; (o) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em uma parcela, na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado facultativo, nos termos da Escritura de Emissão); (p) **Local de pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia em conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Companhia, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis; (q) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (r) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; (s) **Publicidade.** Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Companhia ao Debenturista no endereço indicado na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão; (t) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (u) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo" ou "Amortização Extraordinária Facultativa") a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita ao Debenturista, a ser feita no mesmo dia. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive, e (ii) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, que deverá abranger todas as Debêntures. O valor devido pela Companhia por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao percentual definido pela Companhia sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data da efetiva amortização, exclusive, e (ii) encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa; (v) **Negociação.** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário; (w) **Eventos de Vencimento Antecipado.** O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas obrigações da Companhia decorrentes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos a seguir (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"): (1) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia; (b) pedido de aut falência da Companhia; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente elidido ou contestado de boa-fé, no prazo legal; (d) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial da Companhia a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) requerimento de recuperação judicial da Companhia; (2) transformação societária da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (3) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Companhia relativa ao pagamento de Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; (4) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da ocorrência do descumprimento; e (5) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumidas pela Companhia, respeitados os respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (x) **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (II) autorizar a celebração da Escritura de Emissão; (III) a orientação para o voto, pela Companhia, no sentido de aprovar, em sede de Assembleia Geral de Acionistas da IBH XVII, a realização da Emissão IBH XVII e a celebração da Escritura de Emissão IBH XVII; (IV) a delegação de poderes à administração da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, por prazo indeterminado, e nos termos do seu contrato social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização das deliberações referentes às matérias tratadas no item (I) acima, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão e de quaisquer outros instrumentos necessários à Emissão; e (V) a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário dos fatos ocorridos. Após a lavratura da Ata, o Secretário da Assembleia declarou expressamente que foram atendidos todos os requisitos para sua realização, especialmente os previstos na IN81. Depois de aprovada, a Ata foi assinada pelos membros da Mesa, que consolidaram, na Lista de Acionistas Presentes constante do Anexo I, os acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema de videoconferência disponibilizado pela Companhia, nos termos da IN81. Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio. São Paulo - SP, 08 de maio de 2023. Mesa: Eduardo Bechara de Rosa - Presidente, Leonardo Augusto Serpa - Secretário.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que instituiu a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>